



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 046/2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº: 066/2017- PP nº 023/2017;

Aditivo nº: 004/2021.

Objeto: Locação de Softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal da Transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro.

CONTRATADO

**PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA-ME
| CNPJ: 07.553.129/0001-76**

VIGÊNCIA DO ADITIVO

09 de junho de 2021 a 09 de junho de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

VOLUME ÚNICO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

- Secretaria Municipal de Administração -





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ofício nº 0020/2021-SEAD

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

**Exmo. Sr. Prefeito
José Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB**

Lagoa de Dentro - PB, 20 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para prorrogação do prazo do Pregão Presencial nº 023/2017 e contrato nº 066/2017- 4º aditivo, se justifica em função de estar atendendo os preceitos da Administração onde o contratado vem desenvolvendo de forma satisfatória o objeto do contrato cumprindo fielmente com as determinações do mesmo, desta forma manter a locação de softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal da Transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro.

Por esta razão, faz-se necessário a prorrogação do prazo previsto em contrato de mais 12 meses.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

Ao Il.mo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a prorrogação de prazo do contrato nº 066/2017, conforme memorando interno nº 0020/2021-SEAD datado de 20/05/2021, encaminhado a este Prefeito, em anexo, diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

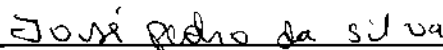
Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 0066/2017;
- III - Minuta do Termo Aditivo;

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 21 de maio de 2021.

Atenciosamente,



José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



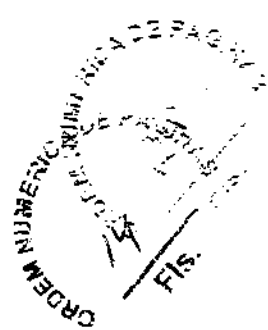
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DO
DECRETO DE
NOMEAÇÃO DA CPL





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**



Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 26 de maio de 1977
pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, José Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Jaqueline Soares Pinto – Matr. 7299

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa, Matr. 6838

Poiana da Silva Vieira – Matr. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 3.569/1999 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito - Matr. 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa - Matr. 6838 e Poliana da Silva Vieira - Matr. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-I, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DOCUMENTOS DIVERSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

Processo Administrativo nº 046/2021
Quarto Aditivo ao Contrato nº 066/2017
Aditivo nº 004.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ****
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE DENTRO/PB E A ***, COMO**
TUDO ABAIXO SE DECLARA:

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, situada na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/ME n.º 040.927.644-06

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na ***** CEP: ***** inscrita no CNPJ/MF *****, representado neste ato por *****, Portador (a) do CPF nº ***** doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na modalidade *****, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, §1º Inciso II, e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Locação de softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal de transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica alterada a CLAUSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais *****, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de *****

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do *****, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE**

o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ** de ***** de 2021.

**José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.129/0001-76 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/08/2005 |
| NOME EMPRESARIAL PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLIC SOFT | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV JOAO CIRILO DA SILVA | NÚMERO 221 | COMPLEMENTO SALA 602 BLOCO B |
| CEP 58.046-005 | BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO | MUNICÍPIO JOAO PESSOA |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@PUBLICSOFT.COM.BR | TELEFONE (83) 3022-0800/ (83) 8812-4448 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2021** às **09:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:57 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **E59B.C50F.0035.A6C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8ED5.F510.CE38.C958**

Emitida no dia 02/06/2021 às 16:34:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.553.129/0001-76**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/06/2021
Hora: 09:21

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2021/008660

Nº de Controle de Autenticação

473.456.462.595

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

| | | | | |
|---|--|-----------------------|--------------------|----------------------------------|
| C.N.P.J./C.P.F. 07553129000176 | Nome do Contribuinte PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA | | | |
| Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV JOAO CIRILO DA SILVA | | Número 00221 | Apto/Sala Bloco | Complemento SALA 602;BLOCO B; |
| Bairro CABO BRANCO | CEP 58046005 | Cidade JOAO PESSOA | | UF PB |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

| Referência | nº do Título | nº do Processo | Tipo do Processo |
|------------|--------------|----------------|-------------------|
| | 202100955675 | | IPTU - Lançamento |
| | 202100955676 | | TCR - Lançamento |

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95394-6

IMOBILIÁRIAS 074655-0

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 02/06/2021 09:21:57



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.553.129/0001-76

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA 40 A / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042300591225283660

Informação obtida em 02/06/2021 09:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.553.129/0001-76
Certidão nº: 17731890/2021
Expedição: 02/06/2021, às 09:20:05
Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO
DE
AUTUAÇÃO





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 046/2021

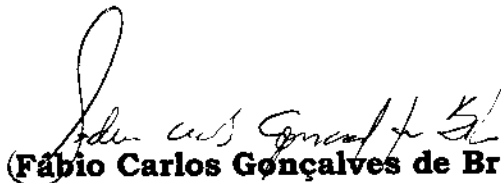
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

REFERÊNCIA: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 066/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017.

OBJETO: Locação de Softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal da Transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (27-05-2021) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu **FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO** Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico.

Referência: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 066/2017
- Pregão Presencial nº 023/2017.

Objeto: Locação de Softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal de Transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro

Fundamentação: Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo: Processo administrativo nº 046/2021.

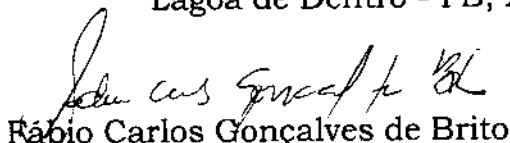
DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de maio de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.

Ao Ilmo.

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Parecer Jurídico nº 048/2021 - ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 046/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Termo Aditivo do Contrato nº 066/2017

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TERMO ADITIVO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei
Federal nº 8.666/93 - LEGALIDADE DO ADITIVO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se pretende a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017, objetivando a prorrogação do prazo originalmente pactuado entre este município e a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA-ME.

O mencionado contrato fora celebrado através do Pregão Presencial nº 023/2017.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se prorrogar o prazo originalmente contratualizado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Administração

O processo iniciou-se através do despacho da Secretaria Municipal de Administração, destinado ao prefeito do Município de Lagoa de Dentro, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar,

passamos a opinar.

II - PARECER

Conforme nossa legislação, a Administração Pública poderá realizar prorrogação no prazo original de seus contratos, desde que motivados por (1º) fatores supervenientes à contratação, observados (2º) os limites dos prazos conforme contrato original, devendo ainda, tais modificações, atenderem (3º) ao interesse público e (4º) serem justificadas por escrito para que sejam consideradas válidas, sendo (5º) previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

As mencionadas alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado.

Tais normativos e limites são estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por meio do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nenhuma prorrogação poderá exceder os limites legais estabelecidos, ficando o contratado obrigado a aceitá-los, nas mesmas condições do contrato original.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Obras.

Vale ressaltar ainda, que no ato de assinatura do Termo de Aditivo, seja acostada as devidas certidões fiscais, que comprovem a regularidade do Contratado.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

III - CONCLUSÃO

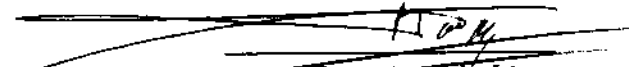
Ante o exposto, e observados os procedimentos legais delineados acima, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza à Administração a alteração de seus contratos quando for necessário efetuar prorrogação de prazo.

Portanto, entendo, ser cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

É o parecer que submeto à consideração superior

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 04 de junho de 2021.


José Francisco de Lira
OAB/PB nº 4234



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

QUARTO

TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 066/2017 | PP nº 023/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

Processo Administrativo nº 046/2021
Quarto Aditivo ao Contrato nº 066/2017
Aditivo nº 004.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
DE DENTRO/PB E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA-ME, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, situada na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 040.927.844-06

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA-ME, com sede na Av. Carneiro da Cunha, 40-A, Anexo Casa, Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa-PB, CEP: 58.040-240 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.553.129/0001-76, representado neste ato por José Fonseca de Oliveira Junior, Portador (a) do CPF nº 930.953.504-06 e RG nº 1730815 SSP/PB doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, §1º Inciso II, e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Locação de softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal de transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 09 DE JUNHO de 2021 A 09 DE JUNHO DE 2022.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Contrato nº 066/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 09 de junho de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

[Assinatura]
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA-ME,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

Processo Administrativo nº 046/2021
Quarto Aditivo ao Contrato nº 066/2017
Aditivo nº 004.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
DE DENTRO/PB E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA-ME, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, situada na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 040.927.844-06

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA-ME, com sede na Av. Carneiro da Cunha, 40-A, Anexo Casa, Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa-PB, CEP: 58.040-240 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.553.129/0001-76, representado neste ato por José Fonseca de Oliveira Junior, Portador (a) do CPF nº 930.953.504-06 e RG nº 1730815 SSP/PB doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, §1º Inciso II, e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Locação de softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal de transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica alterada a CLAÚSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 09 DE JUNHO de 2021 A 09 DE JUNHO DE 2022.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 066/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 09 de junho de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA-ME,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO E
PUBLICAÇÃO DO
QUARTO
TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 066/2017 | PP nº 023/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ADITIVO
(Prorrogação de prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2021 - TERMO ADITIVO N° 004
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2017- Pregão Presencial N° 023/2017

OBJETO: Locação de softwares destinados ao Setor de Contabilidade e Portal de
Transparência Pública da Prefeitura de Lagoa de Dentro

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | CNPJ:
09.071.622/0001-85.

CONTRATADO: Public Software Informática LTDA-ME - EPP | CNPJ:
07.553.129/0001-76.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09/06/2021 a 09/06/2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal n°
8.666/93.

Lagoa de Dentro - PB, 09 de junho de 2021.

José Pedro da Silva

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROTOCOLO DE
CADASTRAMENTO
NO TCE/PB**

E

**TERMO DE
ENCERRAMENTO**



**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2021 às 11:15:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 44763/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 09/06/2021

Data de Publicação do Aditivo: 10/06/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O contratado vem desenvolvendo de forma satisfatória o objeto do contrato cumprindo fielmente com as determinações do mesmo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| (7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua | Não | |
| (8) [PDF] Termo Aditivo | Sim | b38ecd84d9bf2c7930b001c7d4f2db63 |
| [PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver | Sim | 5f43b7919e1fbb968034008225454bdd |
| [PDF] CPF ou CNPJ | Sim | e9194c4283f100132f66c4b3d23bef9d |
| [PDF] Justificativa técnica | Sim | 5b4bc5ce95e0abbfa6480a9e7983c452 |
| [PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38 | Sim | d7c58cd878672b23981361292bf5e9ee |
| [PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal | Não | |
| [PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal | Sim | 8746b3f6eafb7e2594eb21835a157762 |
| [PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica | Sim | 30a01431018a4ec343b0515c8cb21a6e |
| [PDF] Publicação do Extrato de Aditivo | Sim | de03368fad6d3c065fc264fdb86ee320 |
| [PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais | Não | |

João Pessoa, 23 de Junho de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB